

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 49

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 20 de março de 2013

Pernambuco contra o crack chega ao município de Goiana nesta quarta

Goiana é o quarto município a discutir problemática das drogas e traçar ações de combate ao tráfico na região

O projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) *Pernambuco contra o Crack* terá suas ações de combate e enfrentamento ao tráfico e consumo de drogas levadas ao município de Goiana, na Mata Norte do Estado. A ação será coordenada pelos promotores de Justiça da localidade, Fabiano Saraiva (Cidadania), Genivaldo Fausto de Oliveira (Infância) e Patrícia Ramalho de Vasconcelos (Criminal). O pontapé inicial será dado em encontro nesta quarta-feira (20), na Escola Técnica Estadual de Goiana, às 14h.

Na ocasião, estarão presentes o procurador-geral de Justiça,

Aguinaldo Fenelon de Barros, o idealizador do projeto, promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, além do prefeito Fred Gadêlha, comandante do Batalhão da PM, delegados da Polícia Civil, secretários municipais de Educação, Saúde e Ação Social, diretores e professores de escolas das redes pública e privada, líderes religiosos e comunitários, dirigentes de ONGs, representantes das Gerências Regionais de Educação e de Saúde da Mata Norte.

Goiana é o quarto município da região a discutir a problemática das drogas e traçar ações de combate ao tráfico e consumo. O MPPE discutiu as

ações do *Pernambuco contra o Crack* nos municípios de Nazaré da Mata, Condado e

Paudalho, de fevereiro do ano passado até agora. Outros encontros também estão previstos para Carpina e São Lourenço da Mata. “Para fechar o ciclo da região, só fica faltando o município de Surubim, que estamos em negociação para começar a discutir o problema e assim encontrarmos o caminho da prevenção e do combate às drogas”, explica Seabra.

O projeto ganha nuances no-



vas a cada localidade que chega, pois para o combate às drogas ser intenso e realmente

dar certo, precisa do apoio da população e para isso as ações são adaptadas à realidade de cada município. No caso de Goiana, o MPPE quer agir preventivamente devido aos grandes empreendimentos previstos para a região. “Estamos tentando nos antecipar, chegar antes. Porque o progresso chega, mas é preciso a cidadania chegar também e nós temos de cuidar das nossas

crianças e mantê-las longe das drogas”, disse o procurador-geral, acrescentando que a preocupação com o aumento da violência e dos crimes por causa dos grandes empreendimentos é uma constante.

PE contra o Crack – O projeto nasceu em Arcoverde, no Sertão do Estado, e um ano após sua implantação conseguiu reduzir em 86% o número de atos infracionais envolvendo adolescentes. Além disso, o projeto conseguiu diminuir o consumo e o tráfico de drogas na região. A iniciativa expandiu-se para outras cidades, mobilizando a população desses locais, até ser ampliada para atingir todo o Estado.

A ideia do programa é combater, não só o crack, mas o uso de todas as drogas, sob várias frentes: na educação dos jovens, para que não experimentem o crack; na saúde, para o tratamento dos dependentes químicos; e na segurança pública, por meio do combate ao tráfico e à violência que acompanha o seu uso.

Com a iniciativa, o MP convida a todos que podem colaborar no enfrentamento às drogas: família, escolas, poder público e organizações governamentais e não-governamentais. “Todo apoio é importante para vencer a guerra contra as drogas, e em especial, contra o crack”, afirma Seabra.

Empossados corregedor, ouvidor e membros do Conselho e Órgão Especial

A posse solene dos procuradores de Justiça Renato Silva Filho e Mário Germano Palha aconteceu, segunda-feira (18), no auditório da sede do Banco do Brasil, para os cargos de corregedor e ouvidor do MPPE, respectivamente. A cerimônia, que também incluiu a posse dos membros do Conselho Superior e do Órgão Especial, teve a abertura feita pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, e contou com a presença de vários membros e servidores.

O chefe de Gabinete, promotor de Justiça Ulisses Araújo, fez a leitura dos termos de pos-

se do corregedor e ouvidor. Depois, o cerimonial prestou homenagem à corregedora-substituta Daisy Andrade. “De fato é uma grande honra para mim ter sido escolhida para este cargo. O MPPE vive hoje um momento muito delicado e exigirá de nós muita serenidade, equilíbrio e sobretudo muita sabedoria para podermos caminhar da melhor forma possível”, disse.

Por sua vez, a procuradora de Justiça Luciana Marinho, que esteve à frente da Corregedoria nos últimos quatro anos, agradeceu a todos os membros e servidores que de alguma forma contribuíram com seu trabalho, como é o caso do

grupo gestor do Sistema Arquimedes. Em especial, destacou a atuação da procuradora Maria Bernadete Azevedo e enfatizou os desafios da função. “Na realidade, estamos aqui para contribuir para o fortalecimento e reconhecimento do MP, que só podem se concretizar na atuação institucional adequada de cada um dos seus integrantes”, disse, desejando ao novo corregedor uma boa administração.

Em seguida, o procurador de Justiça Gilson Barbosa, que ocupou o cargo de ouvidor, também agradeceu aos procuradores de Justiça que o escolheram para dois mandatos, assim como também aos servi-

dores e estagiários que trabalharam no órgão. Destacou que a Ouvidoria é um órgão novo e ainda em desenvolvimento. “Cada um que passa pelos vários órgãos do MPPE coloca sempre um tijolo nessa construção constante. E eu dei a minha contribuição. Encerro com votos de sucesso ao Dr. Mário Palha”, argumentou.

O presidente da AMPPE, Vladimir Acioli, discorreu sobre a responsabilidade institucional e os limites dos membros, reiterando a posição do órgão de classe, que sempre estará aberto ao diálogo construtivo agindo de acordo com as virtudes da coragem, sabedoria, justiça e prudência.

Ainda no evento, o procurador de Justiça Fernando Pessoa destacou as habilidades do colega e os desafios a serem enfrentados na Ouvidoria. No seu discurso de posse, o procurador Mário Palha agradeceu as palavras do amigo, afirmando que vai lutar para desempenhar a função da melhor maneira possível. Já o corregedor-geral, Renato Silva Filho, agradeceu aos presentes e afirmou que desejar um MP forte, transparente e ainda mais coeso.

Para a posse do Órgão Especial, a procuradora Eleonora Luna foi convidada a fazer a leitura do juramento, representando todos os integrantes do

órgão. Por sua vez o procurador Gilson Barbosa representou os membros do Conselho Superior.

No encerramento da solenidade, o procurador-geral destacou que este é um momento do MPPE se fortalecer e que os promotores e procuradores de Justiça são servidores públicos, que têm nas suas atribuições o poder de transformar realidades. “Nós somos agentes de transformação, o Ministério Público está acima das nossas vontades pessoais. Temos de entender que a classe se fortalece quando defende a instituição”, disse.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 24/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/12/2012.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Marcelo Borba Barbosa	189.068-9	Analista Ministerial – Área Processual	14/04/2010	B	<i>Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Direito Penal e Processo Penal – Processo nº 55626-6/2012.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 44/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 02/01/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Márcio Tiago da Paixão	188.875-7	Técnico Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	B	<i>Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Processo nº 5244-6/2013.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 339/2013, de 26.02.2013, publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Erica Garmes Pires
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Liana Menezes Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.03.2013	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes de Barros
31.03.2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 498/2013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
31º	ELISA ALBUQUERQUE MARANHÃO REGO	Corregedoria Geral do Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 499/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício CGMP nº 0540/2013, expediente de SIIG nº 0011696-5/2013, da lavra do Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 500/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.288/2012, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 15.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Geresa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 501/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 15.03.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 502/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de março do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de março de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

19.03.2013

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0011271-3/2013
Requerente: **SECRETARIA DA FAZENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0011244-3/2013
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 080/13
Processo n.º: 0010292-5/2013
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 4081/13
Processo n.º: 0010450-1/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.*

Expediente n.º: 4079/13
Processo n.º: 0010452-3/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão.*

Expediente n.º: 1035/13
Processo n.º: 0010298-2/2013
Requerente: **DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao NIMPE.*

Expediente n.º: 037/2013
Processo n.º: 0008776-1/2013
Requerente: **DANIEL GUSTAVO NENEZ MORENO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 118/2013
Processo n.º: 0010150-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RO GRANDE DO NORTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 266/13
Processo n.º: 0010388-2/2013
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1663/13
Processo n.º: 0010899-0/2013
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes, Catende e Toritama.*

Expediente n.º: 10/2013
Processo n.º: 0009121-4/2013
Requerente: **GEORGE DIÓGENES PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010859-5/2013
Requerente: **PPGISC**
Assunto: Convite
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 204/13
Processo n.º: 0010863-0/2013
Requerente: **FPF - FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Coordenador do Juizado do Torcedor.*

Expediente n.º: 8587/2012
Processo n.º: 0010938-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0009505-1/2013
Requerente: **DÉBORA CORDEIRO MACHADO SOBRAL E BRUNA VASCONCELLOS LANDEN**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Ministério Público Federal.*

Expediente n.º: 051/13
Processo n.º: 0010577-2/2013
Requerente: **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 579/13
Processo n.º: 0011248-7/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO - 2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0011061-0/2013
Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1415/13
Processo n.º: 0011285-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: S/N/2013
Processo n.º: 0011159-8/2013
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 5300/13
Processo n.º: 0011182-4/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 058/2013
Processo n.º: 0008760-3/2013
Requerente: **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1704/13
Processo n.º: 0011432-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 5408/13
Processo n.º: 0011177-8/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 637/13
Processo n.º: 0011253-3/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO - 2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 38/2013
Processo n.º: 0009262-1/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 636/13
Processo n.º: 0011250-0/2013
Requerente: **JUIZO DE DIREITO - 2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0011245-4/2013

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Maraial.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0011338-7/2013
Requerente: **CEDCA/PE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude para conhecimento.*

Expediente n.º: 016/13
Processo n.º: 0011120-5/2013
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TUPARETAMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tuparetama.*

Expediente n.º: 85/2013
Processo n.º: 0009368-8/2013
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/12
Processo n.º: 0011246-5/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1665/13
Processo n.º: 0011302-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá.*

Expediente n.º: 6673/13
Processo n.º: 0010189-1/2013
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Conselho com cópias às Promotorias de Justiça de Limoeiro e Palmares.*

Expediente n.º: 1703/13
Processo n.º: 0011430-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 1705/13
Processo n.º: 0011431-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0010977-6/2013
Requerente: **VARA ÚNICA DE ITAQUITINGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0008992-1/2013
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0008376-6/2013
Requerente: **NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 175/13
Processo n.º: 0010852-7/2013
Requerente: **OUVIDORIA JUDICIÁRIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de março de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 19.03.2013

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0006838-7/2013
Requerente: **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 092/13
Processo n.º: 0009046-1/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo o afastamento. Ao apoio de Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0010205-8/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0010396-1/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 017/13
Processo n.º: 0010897-7/2013
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/2013
Processo n.º: 0002032-7/2013
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para tomar as providências e cobrar responsabilidade administrativa em virtude dos pareceres emitidos, inclusive instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela falta de informação precisa. Determino o prazo de 08 (oito) dias para retorno das providências tomadas.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de março de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 059/2013
Processo n.º: 0011738-2/2013
Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de março de 2013.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assessoria Técnica em Matéria Didciplinar

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001218/2011-42
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROMOTOR ELEITORAL. COMARCA DE OLINDA/PE. CRITÉRIOS. RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES.

1. Da leitura do art. 1º, II, da Resolução nº 30 deste Conselho, vê-se claramente a adoção de dois critérios para a designação de Promotor Eleitoral. O primeiro exige que o Membro seja lotado em localidade integrante da zona eleitoral. Pelo segundo critério, a indicação deverá recair sobre o Membro que nunca tenha exercido a função eleitoral, ou que há mais tempo deixou de exercer tal encargo, levando-se em consideração eventuais indicações ocorridas durante a carreira ministerial.

2. Somente na hipótese de existir dois ou mais Membros que atendem, em igualdade de condições, aos dois critérios previstos no inciso II, do art. 1º da Resolução deste Conselho, é que se observará a ordem decrescente de antiguidade da titularidade da função eleitoral, e, prevalecendo o empate, a antiguidade na zona eleitoral (art. 1º, III, Resolução nº 30 do CNMP).

3. Omissão e inexistência das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça durante a instrução do feito. Correção que se deu apenas em sede de Embargos.

4. Regularidade das indicações efetuadas pelas Portarias POR-PGJ nº 577/2011 (fl. 33) e nº 1451/2011 (fl. 108), uma vez que a requerente deixou de exercer a função eleitoral em data mais próxima que os membros efetivamente indicados para o biênio 2011/2013.

5. Embargos conhecidos e providos com efeitos infringentes.

6. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para considerar regulares as indicações efetuadas pelas Portarias POR-PGJ nº 577/2011 (fl. 33) e nº 1451/2011 (fl. 108), uma vez que a requerente deixou de exercer a função eleitoral em data mais próxima que os membros efetivamente indicados.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2013.

Conselheira MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

Conselho Superior do Ministério Público

LISTA FINAL DE HABILITADOS – REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	23º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	2	Antiguidade	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	3	Merecimento	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	4	Antiguidade	11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	5	Merecimento	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	6	Antiguidade	17º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	7	Merecimento	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	8	Antiguidade	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	9	Merecimento	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	10	Antiguidade	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	FERNANDA FERREIRA BRANCO	4023	4023	7625	0	3199	0	27/4/1960	Habilitado (a)
2	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
3	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
4	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3941	3941	5181	0	335	1215	21/6/1974	Habilitado (a)
5	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3151	3151	5181	0	0	0	2/11/1971	Habilitado (a)
6	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	1316	1316	7625	0	0	0	28/12/1957	Habilitado (a)
7	11	Merecimento	9º Promotor de Justiça Cível da Capital (2ª Vara da Família e Registro Civil)	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	231	231	4983	8527	0	0	30/9/1955	Habilitado (a)
1	12	Antiguidade	36º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
1	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4207	6285	8192	149	1241	0	18/3/1957	Habilitado (a)
2	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3385	3941	8192	403	0	0	8/11/1959	Habilitado (a)
3	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3941	3941	6477	0	776	0	1/3/1971	Habilitado (a)
4	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3941	3941	5181	214	4453	0	10/5/1963	Habilitado (a)
5	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	3941	3941	5181	238	0	0	3/7/1973	Habilitado (a)
6	14	Antiguidade	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital (11ª Vara Criminal)	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	390	390	5137	1908	0	0	20/5/1972	Habilitado (a)
1	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	15	Merecimento	45º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)
1	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	644	3941	7119	0	0	0	11/6/1969	Habilitado (a)
2	16	Antiguidade	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3151	3151	4983	0	1205	0	12/3/1974	Habilitado (a)

* o Edital 13/13 foi republicado por deliberação do Conselho Superior.

Severina Lúcia De Assis
Secretária do Conselho Superior do Ministério PúblicoAguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

LISTA FINAL DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2429	2429	2429	0	457	0	20/4/1978	Constitucional	Habilitado (a)
2	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	CARLAN CARLO DA SILVA	2429	2429	2429	0	0	0	27/4/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	546	2101	2101	0	0	0	19/4/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	1	Merecimento	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal e 1ª Vara Criminal)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional / Ed. 11/12	Habilitado (a)
2	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
3	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	78	944	944	0	1812	0	27/4/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)

23	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	2	Antiguidade	2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão (1ª Vara Cível e Defesa da Cidadania)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional / Ed. 13/11, 03/12, 07/12, 09/12	Habilitado (a)
2	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional / Ed. 07/12	Habilitado (a)
3	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2572	2572	2572	0	0	0	25/9/1973	Constitucional / Ed. 11/12	Habilitado (a)
4	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	778	2429	2429	0	559	0	12/8/1979	Constitucional / 09/10 e 05/12	Habilitado (a)
6	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	1º	Habilitado (a)
11	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)

25	3	Merecimento	3º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Olinda (Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural)	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
----	---	-------------	---	------------------------------	-----	-----	-----	-----	---	---	-----------	--------------	----------------

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	630	3302	3302	0	276	0	14/7/1977	Constitucional / 13/11 e 05/12	Habilitado (a)
2	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3302	3302	3302	0	0	0	6/8/1973	Constitucional / 13/11, 03/12, 07/12 e 09/12	Habilitado (a)
3	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional / 07/12	Habilitado (a)
4	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
5	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	78	2429	2429	0	0	0	23/3/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIEL GUSTAVO MENEZES MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
22	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)

25	4	Antiguidade	7º Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)
----	---	-------------	---	------------------------------	-----	-----	-----	-----	---	---	-----------	--------------	----------------

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	630	2886	2886	0	1081	0	29/5/1972	Constitucional / 07/12	Habilitado (a)
2	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	300	2520	2520	1237	0	0	6/3/1975	Constitucional	Habilitado (a)
3	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	78	2429	2429	0	381	0	28/11/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	630	1730	1730	1527	0	0	17/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	426	1651	1651	0	0	0	19/6/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	944	944	944	1592	1126	0	9/9/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	630	944	944	1384	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	944	944	944	0	5552	912	7/2/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	300	944	944	0	1485	0	23/12/1975	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	944	944	944	0	1276	0	28/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	944	944	944	0	0	0	29/9/1982	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	426	677	677	1157	0	0	17/1/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	426	677	677	0	4935	0	4/7/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	300	572	572	1797	0	0	9/11/1981	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	300	413	413	2859	1679	0	6/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	ELSON RIBEIRO	413	413	413	157	0	0	26/1/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	300	413	413	0	2865	0	18/4/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
19	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	413	413	413	0	2519	0	29/10/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	413	413	413	0	0	0	13/6/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	285	285	285	2153	0	0	5/3/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	78	285	285	2103	0	0	15/9/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	5	Merecimento	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Defesa da Infância e Juventude)	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	285	285	285	107	0	0	31/3/1977	8º Sucessivo	Habilitado (a)

Severina Lúcia De Assis
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 188/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício Coord. nº 073/2013, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0006504-6/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.990-1 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 18/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS**, Téc. Nível Médio, matrícula nº 188.270-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 189/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 169/2013, da 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, protocolado sob o nº 0010996-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.320-3 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.892-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 190/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 063/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0008546-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ROBERTO GOMES DE BARROS**, Jornalista, matrícula nº 189.407-2 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-2, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/03/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **CÁTIA FONSECA**, Datilógrafa, matrícula nº 187.684-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 191/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 062/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0008553-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **SEBASTIÃO LUIZ DE ARAÚJO**, Ass. Técnico Legislativo, matrícula nº 189.340-8 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/03/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **GILVAN ANCELMO DE OLIVEIRA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.258-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 192 /2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício nº 057/2013, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolado sob o nº 0008899-7/2013;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA**, merendeira, matrícula nº 188.445-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **10 dias** referentes aos dias 07, 08, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22 e 25/02/2013, tendo em vista o gozo de folgas da titular **LUCIMAR FERREIRA DA SILVA**, almoxarife, matrícula nº 188.265-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07 /02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 193/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 049/2013 da Coordenadoria da 14ª Circunscrição Ministerial, enviado via e-mail em 19 de março de 2013;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 144/2013 publicada no DOE de 27.02.2013, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.03.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 19.03.2013

Expediente: CI Nº 57/2013
Processo nº 0011303-8/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para dotação orçamentária. Após encaminhar a CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI Nº 18/2013
Processo nº 0011201-5/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 46/2013
Processo nº 0009389-2/2012
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para conhecimento da situação e providências adotadas.

Expediente: CI Nº 133/2013
Processo nº 0010568-2/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para conhecimento e deliberação da proposta apresentada pelo DEMTR.

Expediente: OF Nº 54/2013
Processo nº 0011216-2/2013
Requerente: Ana Carla de O. Ponciano
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para assinatura.

Expediente: CI Nº 11/2013
Processo nº 0008563-4/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para entrar em contato e informar da viabilidade ou não do pedido.

Expediente: CI Nº 21/2012
Processo nº 0007763-5/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 52/2013
Processo nº 0009383-5/2013
Requerente: Mario da Mota Limeira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para providências cabíveis.

Expediente: OF Nº 21/2013
Processo nº 0011622-3/2012
Requerente: Maísa Silva Melo de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 87/2013
Processo nº 0010113-6/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF Nº 37/2013
Processo nº 007644-3/2013
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para conhecimento e providências necessárias. Entrar em contato com a PJ no sentido de solucionar os problemas e justificar a falta de comunicação.

Expediente: CI Nº 10/2013
Processo nº 007485-6/2013
Requerente: Ana Carla Paz de O. Ponciano
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, para verificar possibilidade de atendimento. Caso contrário enviar à Gerência de Compras.

Expediente: OF Nº 41/2012
Processo nº 011327-5/2013
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 24/2013
Processo nº 0007540/2013
Requerente: Fernanda Beatriz Bacelar
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, para atendimento.

Expediente: CI Nº 135/2013
Processo nº 0010555-7/2012
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento sobre a viabilidade jurídica do pedido.

Expediente: OF Nº 122/2013
Processo nº 0011617-7/2013
Requerente: Dra. Milta Maria Paes de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para atendimento.

Expediente: OF Nº 29/2013
Processo nº 0010919-2/2013
Requerente: Dra. Érica Garmes Pires
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento quanto a viabilidade do pedido.

Expediente: CI Nº 01/2013
Processo nº 0011287-1/2013
Requerente: Maurício Borges Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: A gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 23/2012
Processo nº 0008096-5/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI, para realização do orçamento e atualização das planilhas.

Expediente: CI Nº 90/2013
Processo nº 0011273-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 47/2013
Processo nº 0011060-8/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 46/2013
Processo nº 0009389-2/2013
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny

Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para conhecimento da situação e providências adotadas.

Expediente: CI Nº 133/2013
Processo nº 0010568-2/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para conhecimento e deliberação da proposta apresentada pelo DEMTR.

Expediente: CI Nº 54/2013
Processo nº 0011216-2/2013
Requerente: Ana Carla Paz de O. Ponciano
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ, para colher assinatura.

Expediente: OF Nº 61/2012
Processo nº 0010880-8/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: OF Nº 12/2012
Processo nº 0011249-8/2013
Requerente: Dr. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 19/2012
Processo nº 0007537-4/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 19/2012
Processo nº 0010962-0/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº13/2012
Processo nº 0009198-0/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 09/2013
Processo nº 0004895-8/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 37/2013
Processo nº 0010780-7/2013
Requerente: Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 54/2013
Processo nº 0007319-2/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMIE, segue processo com cópia da publicação datada de 27/02/2013.

Expediente: CI Nº 140/2013
Processo nº 0010902-3/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 02/2013
Processo nº 0009310-4/2013
Requerente: Roberto Arreiro
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMFC ,para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF Nº 172/2013
Processo nº 0010479-3/2013
Requerente: Pedro Francisco de Souza
Assunto: Comunicação
Despacho: A CMFC, para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI Nº 145/2013
Processo nº 0011160-0/2013
Requerente: Ronilson Araújo de Brito
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 04/2013
Processo nº 0002139-6/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A CMFC, para certificar do cancelamento da Nota de Empenho, bem como emitir uma nova.

Expediente: CI Nº 18/2013
Processo nº 0011201-5/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO, para indicar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº 57/2013
Processo nº 0011303-8/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AMPEO, para indicar dotação orçamentária. Após encaminhar à CMFC para empenhamento.

Expediente: CI Nº 21/2013
Processo nº 0009589-4/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: A AJM, autorizo elaboração de TAC. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 20/2012
Processo nº 0010961-8/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI Nº 89/2013
Processo nº 0011292-6/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: CI Nº 28/2013
Processo nº 0010853-8/2013
Requerente: Paulo Fernando Tenório Dantas
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP, para conhecimento e controle.

Expediente: OF Nº 08/2013
Processo nº 0006837-6/2013
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 113/201
Processo nº 0011249-8/2013
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF Nº 25/2013
Processo nº 0011033-8/2013
Requerente: Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 19 de março de 2013

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Exmas. Sras. Dras. Ana Cláudia de Sena Carvalho, Promotora de Justiça da Curadoria do Consumidor da Comarca de Petrolina-PE, Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça de Afrânio-PE, Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça de Lagoa Grande-PE, vem pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, dando seguimento à Campanha Água de Primeira do Ministério Público de Pernambuco, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se na Quarta-Feira, 27 de março de 2013, com início às 09hs, no Auditório da Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, na Av. Fernandes Menezes Góes, 625, Centro, Petrolina-PE, com o objetivo discutir a situação do não fornecimento e/ou fornecimento precário da águas nos Municípios de Afrânio/PE, Dormentes/PE, Petrolina/PE e Lagoa Grande/PE, bem como a cobrança indevida pelos serviços não prestados pela Concessionária de Água e Saneamento do Estado de Pernambuco – COMPEA, oportunidade em que as Representantes do Ministério Público, sem prejuízo às demais atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções, poderão promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá à Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Nunes Cardoso, podendo a mesma entregar a coordenação dos trabalhos à pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do Auditório, admitindo-se inscrições até às 09:15hs. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos.

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, a seu exclusivo critério, promover breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais;

c) Após suas considerações finais, sem prejuízo das demais alternativas próprias de suas funções, poderá a presidente promover o arquivamento de procedimento de investigação preliminar ou de inquérito civil correspondente à matéria, tomar compromisso de ajustamento de conduta, expedir relatório ou recomendação, instaurar inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, bem como determinar a instauração de inquérito policial;

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinado o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelas senhoras Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça de Afrânio, Ana Cláudia de Sena Carvalho, 4ª Promotora de Justiça de Cidadania de Petrolina e Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça de Lagoa Grande, todas com atribuição na curadoria do Consumidor das comarcas de suas titularidades.

Petrolina, 07 de março de 2013.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça de Afrânio-PE

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça da Cidadania de Petrolina-PE

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça de Lagoa Grande/PE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 010/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO, também, que a Constituição da República no art. 5º, inciso XXXII, ergueu o consumidor à posição de sujeito de direitos merecedor da tutela eficaz do ordenamento jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Constituição da República, no art. 170, caput, prevê como um dos princípios gerais da ordem econômica e financeira a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor definiu o Ministério Público como um dos co-legitimados para a propositura de ação civil pública em defesa dos interesses dos consumidores no art. 82 da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO, de mesmo modo, a Lei Federal nº 10.671/2003, o Estatuto do Torcedor, que assim dispõe em seus arts. 2º e 3º:

*“ Art. 2o Torcedor é toda pessoa que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.
Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o caput deste artigo.*

Art. 3o Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo.”

CONSIDERANDO que a vida e a segurança são direitos dos consumidores, expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 8º do mencionado Código de Defesa do Consumidor prevê que, os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, prevista no Estatuto do Torcedor, em seu art. 23, receber os laudos referentes aos estádios de futebol, nos quais o organizador do evento desportivo pretende que sejam realizados os jogos, com a finalidade de investigar as condições de segurança dos estádios;

CONSIDERANDO que, com a finalidade de viabilizar o cumprimento do Estatuto do Torcedor, conforme definido na Comissão Permanente de Adoção de Medidas de Prevenção e Combate à Violência nos Estádios de Futebol, instituída no âmbito do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, para o recebimento dos laudos, em cada campeonato, anualmente, deve ser instaurado Inquérito Civil destinado a investigar as condições de segurança dos estádios;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe certificar à entidade organizadora da competição esportiva as condições de segurança dos estádios, com base nos laudos previstos na legislação atualmente em vigor, podendo o dirigente da entidade de administração do desporto, da liga ou da entidade de prática desportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto no Estatuto do Torcedor, observado o devido processo legal, ser, inclusive, destituído do cargo, por meio de ação proposta pelo Parquet;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Estatuto do Torcedor, o qual estabelece que: A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição.;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.795, de 16 de março de 2009, ao regulamentar o art. 23 da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, dispõe sobre o controle das condições de segurança dos estádios desportivos, estipulando que:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 23 da Lei no 10.671, de 15 de maio de 2003, no que concerne ao controle das condições sanitárias e de segurança dos estádios a serem utilizados em competições desportivas. Art. 2º A entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados

§ 1º Os laudos técnicos, que atestarão a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança, serão os seguintes: I - laudo de segurança;

II - laudo de vistoria de engenharia;

III - laudo de prevenção e combate de incêndio; e

IV - laudo de condições sanitárias e de higiene;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 124, de 17 de julho de 2009, do Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que no dia 25 de fevereiro de 2013 esta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro com atribuições na Defesa do Consumidor, recebeu os laudos técnicos referentes ao Estádio Municipal Cornélio de Barros, enviados via CAOP –CONSUMIDOR pela Confederação Brasileira de Futebol, em face do Campeonato Pernambucano, de forma que deverão ser garantidas todas as condições de segurança no estádio onde ocorrerão algumas partidas deste campeonato, tendo em vista, ademais, o propósito de prevenir e combater a violência;

CONSIDERANDO que foi dado um prazo de 180 dias para a obtenção do projeto contra incêndio previsto no COSIPE (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, previsto para áreas construídas iguais ou a 750m² (a contar de 16 de janeiro de 2012) e com isso a obtenção do AR (Atestado de Regularidade) definitivo, pois atualmente o Estádio Cornélio de Barros possui AR provisório;

CONSIDERANDO que foi concedido mais 60 dias de prazo, a partir de janeiro de 2013, para que os responsáveis apresentassem no grupamento de bombeiros o projeto contra incêndio;

CONSIDERANDO que o Estádio Municipal Cornélio de Barros tem capacidade para 12.070 expectadores, sendo que no Laudo de Segurança emitido pela Polícia Militar de Pernambuco há restrição quanto a necessidade da instalação e funcionamento de central de monitoramento ou a restrição da capacidade de expectadores para 9.800, durante a realização das partidas oficiais;

CONSIDERANDO que o referido laudo observou a necessidade de colocação de algum tipo de ofendículo no guarda-corpo da arquibancada local, a fim de evitar a entrada de pessoas desautorizadas no interior do Estádio; a apresentação de parecer de órgão técnico competente que ateste a real capacidade de público no estádio por cada setor; a colocação em local de fácil visualização da sinalização indicativa de setores do estádio, bem como que seja providenciada a aferição das catracas por órgão competente, de forma a auxiliar a fiscalização da lotação do estádio;

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos e Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Determinando, ainda:

Autuação e registro dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR ;

1. Que sejam expedidas notificações dirigidas à Secretaria do Município responsável pela administração do Estádio Municipal Cornélio de Barros, à Federação de Futebol de Pernambuco, ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Salgueiro, a Polícia Militar de Pernambuco (LAUDO DE SEGURANÇA) e ao Corpo de Bombeiros Militar, a fim de prestarem declarações sobre as ainda existentes inadequações da referida praça de jogos à legislação em vigor;

2. Que seja requisitada informação às Secretarias de Obras do Município quanto à expedição de habite-se em favor do Estádio Municipal Cornélio de Barros;

3. Que sejam devidamente acostados aos autos todos os documentos e laudos pertinentes ao caso que já se encontram em poder do Ministério Público;

4. Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para promover a coleta de elementos de informação, realizando-se todas as diligências indispensáveis à instrução deste procedimento investigatório civil;

5. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 18 de março de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput* e art.129, III, da Constituição Federal; art.26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o art. 4º, IV e art.5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 131, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o **Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;**

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições elencadas no art.136 da Lei nº 8.069/90, **atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta**, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social previdência, trabalho e segurança, representando à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações e, ainda, encaminhar ao Ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o contido no a audiência realizada no gabinete desta Promotoria de Justiça juntamente com todos os Conselheiros Tutelares de Petrolina, reduzida a termo, onde ficou patente a precariedade das instalações do Conselho Tutelar, falta de material de expediente em quantidade suficiente, combustível insuficiente para os dois veículos que foram doados ao conselho, que o Conselho Tutelar funciona juntamente com outros conselhos de direito acarretando prejuízo no desempenho das funções dos Conselheiros, previstas no art.136 da Lei Nº 8.069/90, concernentes à deficiente estrutura física e de material;

CONSIDERANDO que Petrolina tem mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e que só possui apenas um Conselho Tutelar para abranger a sede do município e toda a zona rural;

CONSIDERANDO que outras cidades como Caruaru (319.000 mil habitantes) possui dois conselhos tutelares, Cabo de Santo Agostinho (187.000 mil habitantes) possui 04 conselhos tutelares, Paulista-PE (303.000 mil habitantes) possui três conselhos tutelares, sendo que não há nenhuma justificativa para que uma cidade do porte e da importância de Petrolina-PE continue a ser servida por um único conselho tutelar;

CONSIDERANDO que **é assegurada a prioridade absoluta na destinação de recursos públicos nas áreas destinadas com a proteção à infância e juventude, na forma do art. 4º, Parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 22.10.2001 do CONANDA, que prevê: *Art. 3º - A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas..* (grifou-se);

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Petrolina-PE JÚLIO EMÍLIO LÓSSIO DE MACÊDO, que promova a melhoria da estrutura do Conselho Tutelar local, possibilitando o melhor desempenho de suas atribuições, com adoção das seguintes medidas, **no prazo de 30 (trinta) dias:**

- Disponibilizar computadores com acesso a Internet, impressora, câmera digital, aparelho de fax, todos funcionando, por óbvio;
- Disponibilizar pessoal de apoio (servidor), no período diurno, para a realização de serviços de caráter administrativo e serviços gerais;
- disponibilizar, permanentemente, um psicólogo e assistente social para os atendimentos/acompanhamentos dos casos afetos ao Conselho Tutelar;
- Disponibilizar bebedouro na sede do Conselho Tutelar;
- Disponibilizar um ar-condicionado na sala de atendimento, tornando-a salubre;

2) Publique **IMEDIATAMENTE** Edital para Eleição de mais dois Conselhos Tutelares, distribuindo a competência de atual por zona ou área previamente estabelecidos;

3) aos Conselheiros Tutelares:

a) que se abstenham de acompanhar as execuções de MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS em meio aberto – advertência, reparação de danos, prestações de serviços à comunidade e liberdade assistida, já que tal acompanhamento foge das suas atribuições legais, atentando-se que estas duas últimas são de responsabilidade do CREAS, através dos seus programas que deveriam ser criados, instalados e devidamente instalados;

Para ciência da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma, via email:

1)Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

2)Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público;

3) A Exma. Sra. Coordenadora do CAOP/Infância e Juventude;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolina-PE;
- Ao Conselho Tutelar de Petrolina-PE, para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação;

Oficie-se à Secretaria de Ação Social requisitando informações acerca da existência de programa de acompanhamento de liberdade assistida.

Distribua-se e autue-se como procedimento administrativo, registrando-se em livro próprio.

Petrolina/PE, 14 de março de 2013

Fernando Portela Rodrigues
- 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o trâmite do procedimento preparatório de nº 2013/1062494, instaurado para apurar as péssimas instalações da quadra poliesportiva Alcedo de Oliveira Lira;

CONSIDERANDO o contido no relatório de vistoria da Vigilância Sanitária, dando conta de que a citada quadra atualmente oferece risco aos usuários e frequentadores, em face do comprometimento de suas instalações físicas e estruturais, degradadas pelo decurso do tempo e ausência de manutenção, acarretando exposição de materiais;

DA SAÚDE

CONSIDERANDO o contido o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o funcionamento precário de quadra – público ou particular - tem de obedecer a critérios prévios, disciplinados em várias legislações, estas resguardando o interesse público primário e secundário;

DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que a situação apurada pela vistoria, donde se detectou a exposição de material que degrada o meio ambiente, em face do acúmulo de lixo, ausência de bacias sanitárias, falta de higienização, dentre outras irregularidades;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe: **“art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. §1º omissis; §2º omissis; §3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;**

DOS ATOS ADMINSTRATIVOS

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, tendo os agentes públicos a obrigação de aplicar a lei, estando seus atos sujeitos à nulidade quando evados de vício, sujeitando-se os mesmos à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que os princípios constitucionais acima referidos não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, cabendo ao órgão ministerial, na defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais indisponíveis, proceder à devida fiscalização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que somente há que se falar em competência discricionária quando o ajuste pretendido pela Administração Pública, devendo o agir administrativo, em qualquer hipótese, ser informado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que, não obstante a discricionariedade da Administração pública, cabe aos seus agentes a adoção de ofício – independentemente de ordem judicial (autoexecutoriedade) – de rever seus atos, notadamente aqueles que, em face do seu inerente poder de polícia, não foram de planos praticados, adotando medidas preventivas e reparatórias, de modo a evitar ou tolerar danos a terceiros, principalmente danos estes que podem inclusive ocasionar a morte;

CONSIDERANDO que a **MUNICIPALIDADE tem o poder de interditar**, por descumprimento de medida sanitária, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular que esteja em desacordo com a regulamentação sanitária, PRINCIPALMENTE depois de constatada pelos seus próprios agentes, integrantes da vigilância sanitária municipal, a PRECARIEDADE, a INVIABILIDADE e a ALTÍSSIMO RISCO de estabelecimento afeto à sua fiscalização

CONSIDERANDO que o art. 319 do Código Penal Brasileiro define como crime a conduta de “RETADAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO, OU PRATICÁ-LO CONTRA DISPOSIÇÃO EXPRESSA DE LEI, PARA SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”;

CONSIDERANDO que o art. 13 do Código Penal disciplina que “o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO ainda que a Lei 8429/92 define, no seu art. 11, I, como ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou OMISSÃO que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I- PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI OU REGULAMENTO OU DIVERSO DAQUELE PREVISTO NA REGRA DE COMPETÊNCIA; II- RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO;

DAS FISCALIZAÇÕES PELA VIGILÂNCIA

CONSIDERANDO que a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, em inspeção realizada na QUADRA ALCEDO DE OLIVEIRA LIRA, instalada no centro urbano, constatou que o mesmo encontra-se em **PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE FUNCIONAMENTO**, sugerindo os fiscais a sua **IMEDIATA INTERDIÇÃO**;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público, notadamente a defesa do meio ambiente, cidadania;

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA, Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho

1- INTERDITE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, em caráter emergencial, a quadra poliesportiva Alcedo de Oliveira Lira, impedindo que ali se realize qualquer utilização;

2- NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, após o término do prazo fixado no item supra, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado a respeito do acatamento da presente Recomendação, declinando as providências adotadas ou as razões para não adotá-las, declarando, nesta hipótese, **sob as penas da lei**, se a quadra está funcionando de acordo com as legislações, inclusive ambiental, apresentando, na ocasião, da declaração, cópia da licença de instalação e operação;

B) À Secretaria Municipal de Turismo e Esporte

que inicie, em 24 h, ampla divulgação a todos os municípios, declinando os motivos da interdição.

E determinar o seguinte:

I - *Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;*

II – Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Prefeito de Nazaré da Mata, com cópia dos laudos de vistoria da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e, visando dar continuidade à instrução do presente procedimento (arquimedes 2013/1062494), requisitar o envio, em 10 (dez) dias, sob as penas da lei (art. 10 da lei 7347/85) de toda documentação relativa a citada quadra, notadamente o processo administrativo que culminou na expedição do respectivo alvará de funcionamento.

III - Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para conhecimento;

IV – Ao Corpo de Bombeiros de Nazaré da Mata, para ciência e tomada das providências cabíveis.

Registre-se e Publique-se

CUMPRA-SE

Nazaré da Mata, 15 de março de 2013

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA/PE

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante infra-assinada, com exercício nestas promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmoniosos em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que o art. 86 da Lei nº 8.069/90 estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o elevado número de famílias, vítimas do consumo e tráfico de drogas, especialmente crianças e adolescentes, nesta cidade, conforme detectado na reunião realizada, na Escola municipal Dom Mota, no dia 01/03/2013, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento da rede de atendimento aos usuários de drogas deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de maiores informações das áreas de segurança pública, saúde e educação;

CONSIDERANDO, o Programa Institucional Pernambuco contra o crack executado pelo Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar políticas públicas na prevenção e no combate às drogas.

RESOLVEM:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com a finalidade de coleta de informações e demais diligências para promoção das medidas pertinentes, **DETERMINANDO:**

1. A atuação e o registro, em livro próprio, deste Procedimento Investigatório, com a juntada da ata de frequência da reunião realizada no auditório da escola municipal Dom Mota, no dia 01/03/2013, bem como da Portaria do Comitê Gestor Antidrogas;

2. Seja anexada a Recomendação nº 19/2013 acerca da criação de um Comitê gestor antidrogas e outros temas;

3. Designar a data de 27/03/2013 às 10:00 hs para reunião, nesta Promotoria, com o comitê gestor antidrogas, autoridade policial e o comandante da Polícia Militar de Nazaré da Mata;

4. Sejam oficiados a autoridade policial e o comandante da polícia militar, para remeterem a esta Promotoria de Justiça, até a data supramencionada, o mapeamento das áreas críticas referentes ao tráfico de drogas nesta cidade, bem como os relatórios de ocorrências policiais que envolvam o tráfico de entorpecentes, bem como o consumo de drogas por adolescentes, com divisão por bairro ou território;

5. Seja expedido ofício ao representante da II Geres, para remeter a esta Promotoria de Justiça, o diagnóstico dos órgãos existentes na região, tais como CRAS, CREAS, CAPS e CAPS AD, informando se efetivamente estão em funcionamento; os projetos a serem executados em 2013, bem como se já foi viabilizado junto ao governo do Estado a implementação do Projeto Atitude na região;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público; e a Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

7. Nomeação, sob compromisso, da servidora Josenita Camilo dos santos Lira para funcionar como secretária escrevente.

Nazaré da Mata, 18 de março de 2013.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DA CIDADANIA E DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013
Arquimedes nº 2012/930820

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 009/2012, desarquivado em 01.02.2012, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a possível ocorrência de poluição sonora provocada pela Boate Red Blue, localizada na Rua Dr. Régis Velho nº 261-A, Centro, nesta cidade;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 225/2012-Sec, oriundo da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar, o qual avalia o nível de pressão sonora da Boate Red Blue, contendo parecer conclusivo indicando que *os níveis de ruído obtidos durante o horário noturno, assim como a variação observada entre eles, maior que 40dB(A) são superiores aos limites de tolerância e ao nível de ação legalmente estabelecidos por Lei Estadual de nº 12.789 de 28 de abril de 2005, que fixa tabela de níveis de tolerância para área residencial no art. 16 da referida Lei, em 50dB(A). Logo é evidenciada poluição sonora;*

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de tratamento e solução acústica para todos os casos que envolvam a emissão sonora e de ruídos;

CONSIDERANDO que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que tais atividades se operam sem a devida licença dos órgãos competentes e que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade dos entes governamentais, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infraconstitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior

Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental.

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei,

RESOLVE, com fulcro no artigo 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 009/2012** no **INQUÉRITO CIVIL nº 004/2013**, com a finalidade de apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente, determinando, desde logo:

1- O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio e no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes*, com a juntada dos documentos anexos;

2 - A expedição de Notificação Preliminar Preventiva ao potencial poluidor. Após 30 (trinta) dias, insistindo na atividade, voltem-me conclusos para adoção das medidas judiciais cabíveis;

3 – O encaminhamento de cópia do presente Inquérito Civil para uma das Promotorias de Justiça Criminal desta comarca no sentido de que promovam regularmente a apuração de ilícitos penais ligados ao abuso de emissão sonora pela aludida casa de shows;

4- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

5- A nomeação da Sra. Tatiana Siqueira Sercundes Araújo, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento, devendo tomar o respectivo compromisso.

Gravatá, 18 de março de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

Central de Recursos Cíveis

Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE FEVEREIRO DE 2013

Referência: 01/02/2013 a 28/02/2013

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	2
	Agravo Regimental em Recurso Especial (STJ)	1
	Embargos de Declaração	7
	Recurso de Agravo	2
	Petição	2
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Agravo em Recurso Especial	1
Total		15

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	3
Total		12

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
		Tipo	Quantidade
Ana Clézia Ferreira Nunes e Marcelo Tebet Halfeld	Belo Jardim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	Infância	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingos Sávio Pereira Agra	São Bento do Una	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Éricka Garmes Pires Veras	Salgueiro	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Fabiano de Araújo Saraiva	Igarassu	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Flávio Henrique Souza dos Santos	Bezerros	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Franciso das Chagas Santos Júnior	Ferreiros	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Geovany de Sá Leite	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	Toritama	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Petronio Benedito Barata Ralile Júnior	Primavera	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			12

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/02/2013 a 28/02/2013

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
16ª-	João Antônio de Araújo Freitas Henriques (férias)	0	8	8
CRC	Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	7	330	337
	Total	7	338	345

* Em substituição ao coordenador por motivo de férias e/ou licença

Recife, 13 de março de 2013.

Ricardo Guerra Gabínio
Promotor de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis